



LEI Nº 6.276, DE 09 DE MARÇO DE 2022

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.840/2011, QUE CRIA NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS PARA IDOSOS, SUBORDINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O ÓRGÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO - PROIDOSO, COM O OBJETIVO DE APLICAR AS SANÇÕES PECUNIÁRIAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 56 A 58 DA LEI FEDERAL N.º 10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 4.840, de 06 de janeiro de 2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 1.254/2022 – 8264/2022



**LEIS**

LEI Nº 6.275, DE 09 DE MARÇO DE 2022
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 46 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 46 da Lei Municipal nº 5.536, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46. As glebas em processo de desmembramento inseridas no perímetro urbano, com área acima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), não incluídas em áreas desmembradas de maior porção na vigência da Lei Federal 6766/1979, estão sujeitas à transferência ao Município de área destinada ao uso público ou valor monetário referente à área desmembrada, na seguinte proporção:

I - Glebas com área acima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) até 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), estão sujeitas à transferência de 7% (sete por cento) da área útil parcelável a ser desmembrada para espaços livres de uso público e/ou equipamentos comunitários ou valor monetário referente a 4% (quatro por cento) da área útil parcelável a ser desmembrada;

II - Glebas com área acima de 30.000m² (trinta mil metros quadrados), estão sujeitas à transferência de 10% (dez por cento) da área útil parcelável a ser desmembrada para espaços livres de uso público ou equipamentos comunitários ou valor monetário referente a 6% (seis por cento) da área útil parcelável a ser desmembrada.

§ 1º. Em casos de relevante interesse público, devidamente justificado, o município pode optar que seja transferida área para destinação ao uso público.

§ 2º. Caso o interessado opte pela transferência do valor monetário referente aos percentuais descritos nos incisos I e II do caput, o imóvel deverá passar por avaliação da COPEA – Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis para definição do valor a ser transferido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial à vista.

§3º As glebas em processo de desmembramento de áreas destinadas a parcelamento por loteamento serão isentas das transferências de área ao município mencionadas no caput, desde que a aprovação de ambos os parcelamentos ocorram em ato contínuo, sejam publicados no mesmo decreto de aprovação e registrados no prazo de 180 dias, devendo constar na matrícula da área desmembrada a afetação para a implantação do loteamento aprovado.

§4º. Para os casos descritos no §2º, na hipótese de não ser efetuado o registro do loteamento no prazo definido no artigo 24, serão automaticamente revogadas as isenções das transferências de áreas ao município, restituindo a obrigatoriedade de doação conforme incisos I e II do caput, sob pena de cancelamento da aprovação do desmembramento.

§5º. O proprietário do terreno deverá assinar Termo de Compromisso e Autorização, no qual se comprometerá a registrar o loteamento na área desmembrada para fazer jus à isenção das transferências de área do caput; que caso desista da implantação do loteamento procederá com a transferência de área ou valores devidos conforme incisos I e II do caput e que, caso não promova o registro nos prazos do artigo 24 da Lei 5536/2015 e não transfira a área ou valores devidos, autoriza o cancelamento do desmembramento pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis.

§6º. No caso de não promover o registro do loteamento na área desmembrada ou da desistência no registro do loteamento, o interessado deverá proceder com a transferência da área devida ou do valor monetário em no máximo 30 (trinta) dias após a caducidade da aprovação do loteamento ou após manifestação de desistência, mediante aprovação de processo técnico de parcelamento da área a ser transferida, se for o caso, da elaboração e registro de escritura pública de doação ao município ou da apresentação do comprovante de transferência do valor monetário ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial.

§7º. Se após 30 (trinta) dias da caducidade da aprovação do loteamento o interessado não proceder com a transferência do caput, o município solicitará ao Cartório de Registro Geral de Imóveis competente o cancelamento do desmembramento, conforme Termo de Compromisso e Autorização.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 09 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.276, DE 09 DE MARÇO DE 2022

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.840/2011, QUE CRIA NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS PARA IDOSOS, SUBORDINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O ÓRGÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO - PROIDOSO, COM O OBJETIVO DE APLICAR AS SANÇÕES PECUNIÁRIAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 56 A 58 DA LEI FEDERAL N.º 10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamiros F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 310035003100320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, quinta-feira, 10 de março de 2022.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 4.840, de 06 de janeiro de 2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.277, DE 09 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 5.265/14, ALTERANDO O QUANTITATIVO DE VAGAS PARA 520 VAGAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei Municipal 5.265/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Integram o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Cariacica, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, 520 (Quinhentas e vinte) vagas de emprego de Agente Comunitário de Saúde - ACS e 269 (duzentos e sessenta e nove) vagas de emprego de Agente de Combate às Endemias - ACE. (...)"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.278, DE 09 DE MARÇO DE 2022

ALTERA PARCIALMENTE A LEI Nº 6171, DE 16 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECIMENTO "EDUCA-AÇÃO CARIACICA", DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o bônus ao desenvolvimento dos profissionais da educação, da Secretaria Municipal de Educação, "Educação Cariacica", em consonância com a meta 7 da Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação) e com o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015, e em consonância com o formato híbrido de ensino,

implementado para reduzir as desigualdades educacionais, tendo como objetivo:

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

Art.2º. Fica alterado o artigo 2º da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. O bônus a que se trata o art. 1º desta lei poderá ser realizado anualmente, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil) reais aos profissionais da educação estatutários, em designação temporária, celetistas, comissionados.

Art.3º. Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§1º. A forma do pagamento do bônus referente ao programa "Educa-Ação Cariacica" será definido por Decreto.

§2º. Os profissionais da educação que ingressaram na rede de ensino de Cariacica após a publicação do Decreto, a ser publicado anualmente, farão jus ao bônus conforme critérios estabelecidos no mesmo.

Art.4º. Ficam revogados os incisos III e VI, alterados os incisos I e II e o caput do artigo 7º da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º. O pagamento do bônus referente ao programa "EDUCA- Ação Cariacica" previstos no art. 2º desta Lei:

I- Não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II - Não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.

Art.5º. Ficam alterados o artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As normas para a concessão do bônus ao Programa Educa Ação descritos nesta lei, serão regulamentadas por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O pagamento do bônus mencionado nesta Lei, poderá ser suspenso por meio de Decreto quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 6º. Ficam acrescidos o art. 12 e Parágrafo Único na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.12. Fica criada a Comissão Estratégica de Monitoramento e Acompanhamento da Gestão Escolar – COEMAGE, no âmbito Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Parágrafo Único: A COEMAGE é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art.7º. Fica acrescido o art. 13 na Lei 6171, de 16 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.13. A concessão do bônus ao Programa "Educa- Ação Cariacica" para o ano de 2022,

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@carriacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003100320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

